PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 768/17

Em 11 de agosto de 2017.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando, para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 49/17, que versa sobre:

Projeto Lei 49/17 – *"Altera o Artigo 75, da Lei Municipal nº 02/93 que dispõe sobre a porcentagem que o servidor nomeado para cargo de Provimento em Comissão receberá caso opte pelo vencimento do cargo efetivo."*

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 939/2017
Data 11/08/17 às 16 h 04 min
Nome

Excelentíssimo Senhor
JEFFERSON VERNIER
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

PROJETO DE LEI:

Nº 049 de 09/08/2017

"Altera o Artigo 75, da Lei Municipal nº02/93 que dispõe sobre a porcentagem que o servidor nomeado para cargo de Provimento em Comissão receberá caso opte pelo vencimento do cargo efetivo."

SUMÁRIO

- MINUTA 01
- JUSTIFICATIVA 02
- PARECER CONTÁBIL 03 e 04
- PARECER DEP. RECURSOS HUMANOS 05
- PARECER JURÍDICO 06 e 07

FLS. 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei Complementar nº 49, de 09 de agosto de 2017

"Altera o Artigo 75, da Lei Municipal nº 02/93 que dispõe sobre a porcentagem que o servidor nomeado para cargo de Provimento em Comissão receberá caso opte pelo vencimento do cargo efetivo."

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado o Artigo 75, da Lei Municipal nº 02/93, de 02/02/1993, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 75 – Ao servidor nomeado para cargo de Provimento em Comissão e que opte pelo vencimento do seu cargo efetivo, é devida uma gratificação no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do cargo exercido em Comissão."

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 09 de agosto de 2017.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

FLS. 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 49/2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei Complementar n.º 49, apresentado a essa Casa de Leis tem o condão de solicitar aos Nobres Vereadores a regularização e atualização do Artigo 75 da Lei Municipal nº 02/93, que dispõe sobre o percentual que o servidor de carreira nomeado para Cargo de Provimento em Comissão receberá caso opte pelo vencimento do cargo efetivo.

Justifica-se a apresentação do projeto tendo em vista as responsabilidades e a função extremamente importante realizada pelo servidor efetivo de carreira, quando é designado pela Administração para ocupar cargo em comissão, e opte pelo seu vencimento do cargo efetivo, que nestes casos, a gratificação que vai receber para assumir a função comissionada fica abaixo da Função Gratificada que recebe os seus subordinados que são chefes, encarregados ou responsáveis dentro da secretaria ou departamento que o servidor está assumindo, não tendo sido adequada quando da elaboração da reestruturação administrativa, contemplada pela Lei Municipal nº 1427/15.

Deve-se destacar que as responsabilidades e serviços desenvolvidos pelos cargos em comissão envolvem os problemas e serviços de forma global, enquanto que as responsabilidades dos chefes, responsáveis e encarregados dizem respeito exclusivamente do setor que trabalha. Ademais existe a confiança da reciprocidade entre o prefeito e o cargo de comissão, sem o qual as atividades recorrentes da pasta não acontecem.

Consigne-se ainda o alerta do volume de tarefas e serviços do dia a dia de um comissionado, sendo tarefa diversificada e, não poucas vezes, conflitante. Por isso tal qual uma máquina que não pode parar, há que haver da parte do titular de tão excepcional cargo, uma nítida compreensão de cada fato, de cada problema e, de cada situação de sua secretaria ou departamento.

Finalmente, a análise realizada quanto à função comissionada exercida por funcionário efetivo de carreira, é de grande importância para a Administração por se tratar de um servidor qualificado e preparado para exercício da função, que somente confirma e justifica sua nomeação, além de fazer uma redução de 60% (sessenta por cento) que se pagaria a mais, pela contratação de um profissional de fora do quadro da Prefeitura, gerando uma economia no limite de gasto com pessoal.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

FLS. 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL Nº 228/17

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EMPENHADA 08/2016 a 07/2017
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**46.465.883,07**
Pessoal Ativo	43.522.820,57
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.536.389,22
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (II)	406.673,28
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF)	**293.028,92**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	293.028,92
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	**0,00**
Pensionistas	
IRRF	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I-II) (1)	**46.172.854,15**

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) (2)		**91.154.948,60**
PERCENTUAL (III / V)		**50,65**
VALOR COMPROMETIDO PARA O ANO EM CURSO	**486.351,85**	**51,19**
Projeto de Lei Complementar 49/2017	**21.875,80**	**51,21**

1 -As despesas com pessoal foram calculadas com base no Demonstrativo de Despesa com Pessoal realizado no período de agosto/2016 a julho/2017, acrescido do valor comprometido para o ano em curso.

2 - Calculada com base na RCL do período de agosto/16 a julho/17, obtido no programa RF.

Aos 11 de agosto de 2017.

ANDRÉ FERNANDO RODRIGUES DO PRADO
Diretor do Departamento de Orçamento e Programação

Fl. FLS. 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E PROGRAMAÇÃO

DESPACHO

1. Exmo. Senhor
 José da Silva Coelho Neto
 Prefeito Municipal

2. Em atenção ao Projeto de Lei Complementar nº 49/2017, de 09/08/2017, no qual solicita o cálculo da previsão orçamentário-financeira, de acordo com o cálculo prévio efetuado pela Divisão de Recursos Humanos, apresentamos cálculo preliminar de impacto da concessão solicitada nos gastos com pessoal no ano em curso, a partir de dados contábeis apurados com base no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do período de agosto/2016 a julho/2017, acrescido dos valores comprometidos para o ano em curso, com índice anterior de **51,19%**:

 1 - Quanto ao custo no período..... **R$ 21.875,80**

 2 – Quanto ao Índice de Gastos com Pessoal (índice provisório até esta data): Conforme Simulação de Gastos com Pessoal, em anexo = **51,21%.**

3. Cálculo efetuado com base no Demonstrativo da Despesa com Pessoal RGF anexo I (LRF, art.55, inciso I, alínea ¨a¨) Fonte Pronim RF, do período de agosto/2016 a julho/2017, onde o percentual se apresenta superior ao limite de alerta e dentro do limite prudencial permitido pelos incisos I, II, III do art. 20 da LRF.

4. Ao Gabinete do Prefeito Municipal.

DMOP, Of.447 em 11/08/2017.

ANDRÉ FERNANDO RODRIGUES DO PRADO
Diretor do Dep. de Orçamento e Programação

Ref.: Projeto de Lei Complementar 49/2017, de 09/08/2017

FLS. 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

INFORMAÇÃO :

Ao Dep. de Orçamento e Programação,

CÁLCULO PARA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO
Em atendimento à Lei Complementar nº 101/2000

PROTOCOLO:	
REQUERENTE:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO:	Projeto de Lei nº 049/2017 - Alteração da Lei nº 02/93 - art. 75

CÁLCULO DO VALOR SOLICITADO :

VALOR DO CARGO EM COMISSÃO

VALOR DO CARGO EM COMISSÃO	Símbolo		valor
Dir. do Dep. Mun. de Gestão	CC-02		R$ 5.314,00
Dir. do Dep. Mun. de Orçamento e Programação	CC-02		R$ 5.314,00
Dir. do Dep. Mun. de Recursos Humanos	CC-02		R$ 5.314,00
TOTAL REFERENTE A 03 (TRÊS) CARGOS EM COMISSÃO - VALOR INTEGRAL			15.942,00

VALOR REFERENTE A 20%

cargos em comissão ocupados por servidores optantes pelo vencimento do cargo efetivo	Símbolo	valor cargo comissão	PERC. GRAT.	valor
Dir. do Dep. Mun. de Gestão	CC-02	R$ 5.314,00	20%	1.062,80
Dir. do Dep. Mun. de Orçamento e Programação	CC-02	R$ 5.314,00	20%	1.062,80
Dir. do Dep. Mun. de Recursos Humanos	CC-02	R$ 5.314,00	20%	1.062,80
TOTAL REFERENTE A 20% DE GRATIFICAÇÃO				3.188,40

VALOR REFERENTE A 40%

Dir. do Dep. Mun. de Gestão	CC-02	R$ 5.314,00	40%	2.125,60
Dir. do Dep. Mun. de Orçamento e Programaç	CC-02	R$ 5.314,00	40%	2.125,60
Dir. do Dep. Mun. de Recursos Humanos	CC-02	R$ 5.314,00	40%	2.125,60
TOTAL REFERENTE A 40% DE GRATIFICAÇÃO				6.376,80

VALOR DA DESPESA EM CASO DE NOMEÇÃO CARGO EM COMISSÃO + encargos - mês	21.875,93
VALOR DA ECONOMIA GERADA EM CASO DE NOMEAÇÃO DE 03 SERVIDOR EFETIVO EM CARGO EM COMISSÃO COM OPÇÃO PELO VENCIMENTO DO CARGO EFETIVO com encargos	17.500,77
VALOR DA DIFERENÇA MENSAL A SER ACRESCIDA NA FOLHA - PARA ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL DE 20% PARA 40% - sem encargos	3.188,40

ENCARGOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

Previdência empresa	20%		637,68	
SAT	3,4994%		111,57	749,25
Total mensal				3.937,65
ADICIONAL DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO				
1/12 avos do 13º salário mensal	12	265,70		
1/12 avos do adicinal de férias	12	88,56	354,26	
Previdência empresa	20%	70,85		
Previdência SAT	3,4994%	12,40	83,25	437,51

Total mensal a acrescer na folha com encargos, incluindo férias e 13º salário	R$	4.375,16
(QUATRO MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)		

Departamento Municipal de Recursos Humanos, 11/08/2017.

Silvana Dorning de A. Thagas
Dir. do Dep. ... Recursos Humanos

FLS. 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 01090/2017

Projeto de Lei Complementar nº 49, de 09 de agosto de 2017
Ementa: Altera o artigo 75 da Lei Municipal nº 02/93
Interessado: Prefeito Municipal

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 49, de 09 de agosto de 2017, com objetivo de alterar o artigo 75 da Lei Municipal nº 02/93 para majorar o percentual de gratificação devido ao servidor público efetivo nomeado para cargo de provimento em comissão, caso este opte pelo vencimento de seu cargo efetivo.

Anexo consta a exposição de Justificativa.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de proposta legislativa com vistas a alterar o artigo 75 da Lei Municipal nº 02/93, para aumentar o percentual da gratificação devida ao servidor efetivo nomeado para cargo em comissão, caso este opte pelo vencimento de seu cargo efetivo.

Faz-se importante consignar que a matéria objeto do presente projeto de lei está afeta à competência legislativa do Município, consoante as disposições do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, respectivamente:

> ***Art. 30, da Constituição Federal de 1988*** *- Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

> ***Art. 5º, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina*** *- Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

FLS. 07

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

E ainda, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, a competência da matéria é exclusiva do Prefeito Municipal, tendo em vista que se trata de alteração da Lei Municipal nº 02/93, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

> ***Art. 57, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina*** *– São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*
>
> *II – Servidores Públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

Portanto, no caso em tela, tem-se que o projeto de lei em apreço não guarda qualquer impedimento legal ou constitucional.

Contudo, como a alteração pretendida acarretará no acréscimo das despesas com pessoal, impõe-se a observância da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo o projeto estar instruído com os documentos exigidos nos artigos 16 e 17 da referida lei, bem como ser observado o limite legal de comprometimento de gastos com pessoal.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 49, de 09 de agosto de 2017 possui embasamento legal, todavia antes do envio ao Legislativo devem ser observados os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal em relação às despesas com pessoal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 11 de agosto de 2017.

Cintia Antunes de Almeida da Silva
Advogada do Município - OAB/PR 41.023
Decreto 203/2012